



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 05/2024

Pelo Contrato de Fornecimento, as partes a seguir qualificadas, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.130.309/0001-94, com sede na Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, nº206, Centro, CEP: 78.505-000, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. OLI ONEVIO ZENNI**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 55429545 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 662.892.979-53, residente e domiciliado na Estrada Bom Fim, Zona Rural, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DISVECO LTDA**, CNPJ: 02.971.360/0001-66 com sede na Av Fernando Correa da Costa 1800, Jardim Kennedy, cidade de Cuiaba MT, CEP: 78065-000, e-mail: Paulo.tanaka@grupocanopus.com.br de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2023 da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação trata-se de contratação de empresa para aquisição de veículo 0km, COROLLA CROSS XRE 2.0 FLEX 2024/2025, conforme termo de referência anexo;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Ata Registro de Preços;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e pagamento

2.1 O contratante obriga-se a pagar o valor total do referido contrato, que é de R\$





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

2.2 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios necessários à execução do objeto contratado.

2.3 O pagamento do objeto deste contrato será de forma integral, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

2.4 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda a sua vigência.

2.5 O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura da respectiva entrega do veículo.

2.6 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CND ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

2.7 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do veículo, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

2.8 Caso constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

2.9 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a contratada, ou inadimplência contratual.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

2.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.2001 – Administração Geral do Poder Legislativo Municipal
- 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo**

4.1 Este contrato terá vigência por 03 (tres) meses com possibilidade de renovação por igual período.

### **CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2 Solicitar o fornecimento do veículo mediante apresentação de requisição emitida pelo órgão competente da Câmara, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

7.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente da Câmara.

7.5 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo.

7.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

7.7 Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o veículo entregue fora das especificações deste contrato.

7.8 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de Registro de Preços.

7.9 Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.10 Cientificar o órgão de representação judicial da contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

8.1 Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com as especificações do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.2 Entregar os bens no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da autorização de entrega, acompanhado de nota fiscal.







# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

8.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega do veículo, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.4 A falta de quaisquer itens do veículo cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta ata de registro de preços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

8.5 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência, manter atualizado o endereço de e-mail, inclusive para que eventuais notificações sejam nele encaminhadas.

8.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.7 Fiscalizar o presente cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante.

8.8 Indenizar terceiros e/ou a própria contratante em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

8.9 Fornecer os itens, conforme estipulado neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, de acordo com a proposta apresentada e Termo de Referência.

8.10 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade com FGTS e INSS;

8.11 O atraso na entrega do veículo caberá penalidades e sanções previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT.

8.12 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

8.14 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15 Veículos avariados ou sem condições de uso serão devolvidos e obrigatoriamente trocados por novos pela empresa no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação feita pela contratante.

8.16 As notas fiscais devem constar especificações completas e marca e modelo ofertado.

8.17 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a execução deste objeto, a contratante cancelará a aquisição, bem como a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT.

8.18 Prestar esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do objeto.

8.19 Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento do objeto licitado, bem como, fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante sobre o veículo entregue.

8.20 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa anuência da contratante, sob a pena de rescisão contratual.

8.21 Cumprir todas as leis e posturas Federal, Estadual e Municipal pertinentes, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.

8.23 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da legislação, ficando ciente que a contratante não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

8.24 Fornecer o veículo necessário a fiel execução do contrato, bem como arcar com qualquer despesa extra, que por ventura possa ocorrer.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

8.25 A contratada responsabiliza-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação civil e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, de passível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

8.26 O contratado deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica do veículo sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do veículo.

8.27 Durante o período de cinco anos, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo contratado.

8.28 Constatada a persistência da falha dentro de período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o contratado sujeito a previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº .8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

8.29 Documentação do veículo a ser fornecido:

- a) 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;
- b) 01 (um) manual de serviço e reparação do veículo em oficina;
- c) Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.
- d) Certificado de registro e licenciamento (CRV/CRL V) perante DETRAN MT para o veículo em nome da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT.
- e) Assistência Técnica: o fabricante devera possuir concessionaria autorizada no Estado de Mato Grosso a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia.
- f) O veículo a ser fornecido deverá estar acompanhado de seus respectivos certificados e condições de garantia.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada quanto a:

9.2 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

9.4 Fraudar na execução do contrato.

9.5 Comportar-se de modo inidôneo.

9.6 Cometer fraude fiscal.

9.7 Não manter a proposta.

9.8 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30 (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do veículo, com a consequente rescisão da contratação.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

9.9 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

9.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

9.11 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Cancelamento do processo de adesão à ata de registro de preços.

b) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a contratante reconsiderar sua decisão ou







# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

nesse prazo encaminha-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

c) Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios as sanções administrativas previstas nesta cláusula, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

d) As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial dos municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte-MT, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 27 de junho de 2024.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Camara Municipal de Terra Nova do Norte  
Oli Onevio Zenni  
Presidente  
CONTRATANTE

Disveco LTDA

CONTRATADA

